



Câmara Municipal de
NIOAQUE

Projeto de Lei nº 02/2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de oportunizar artistas, grupos, bandas, músicos e outros, denominados “ARTISTA DA NOSSA TERRA E/OU PRATA DA CASA” para apresentação em shows, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, e/ou exposições, que receberem subvenções sociais e auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou através deste, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei, disporá sobre a obrigatoriedade de estar oportunizando artistas, grupos, bandas, músicos e outros, denominados "ARTISTA DA NOSSA TERRA E/OU PRATA DA CASA" para apresentação em shows, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, e/ou exposições, que receberem subvenções sociais e auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou através do mesmo.

Parágrafo Único – Esta lei não se aplicará aos eventos acima relacionados que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

Art. 2º - A entidade organizadora do evento, pessoa física, jurídica, ou similar, que se enquadrar aos requisitos estipulados no Caput do Artigo 1º, deverá obrigatoriamente oportunizar o artista da nossa terra e/ou prata da casa, para apresentação e/ou exposição no respectivo evento.

§1º – Os recursos públicos referidos nesta Lei, os quais serão concedidos em forma de patrocínio ou auxílio financeiro, somente será efetivada após a entrega de cópia do contrato prévio constantes com os profissionais locais devidamente especificados.

CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

§2º – Entende-se como artista da nossa terra e/ou prata da casa, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Nioaque-MS, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

Art. 5º – Todos os eventos realizados dentro dos critérios estabelecidos nesta lei deverão igualmente obedecer à regularização pela legislação municipal em vigência.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias,

visando estabelecer critérios na escolha do artista/s prata da casa que será contemplado na apresentação do evento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 09 de março de 2017.

VER. DANILO BORTOLONI CATTI – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo estabelecer um novo mecanismo que venha garantir e incentivar a promoção da cultura, e espaço para a diversidade musical em nosso município, além disso, estimulará a produção cultural da nossa terra, e nossos artistas, os quais encontram muita dificuldade para expor seu trabalho. Os artistas de nossa terra encontram pouquíssimos ou não possuem um espaço na mídia ou mesmo a chance de publicamente estar demonstrando seu trabalho, seu talento, podemos dizer que os mesmos têm uma visibilidade restrita, e por muitas vezes ignorada, pois somos sabedores que grandes patrocinadores têm a preferência voltada para os artistas já consagrados e reconhecidos publicamente.

Nossa propositura busca oferecer ao artista Prata da Casa uma chance de conhecimento e reconhecimento público, e, desta forma agregar ao mesmo seu devido valor.

A música e todas as formas de manifestações artísticas, independente de estilos faz parte da vida de toda sociedade, onde com esses novos critérios a serem estabelecidos, o Poder

Público garantirá a preservação e incentivo, oferecendo contribuição de suma relevância neste sentido.

Ante as razões e relevância deste Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres edis para sua aprovação.

Sala das Sessões em 09 de março de 2017.

Vereador Danilo Bortoloni Catti - PSDB